



MEMORANDO-CIRCULAR Nº 8/2021-FASCAL

Brasília, 17 de maio de 2021.

Aos Beneficiários do CLDF Saúde
Assunto: Reembolso de Procedimento.

Senhores associados do Fascal,

Comunicamos que o CLDF Saúde mudou a forma de recebimento de solicitação de reembolso, não será mais pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). A partir de agora, teremos dois meios para solicitar o reembolso:

1) Pelo portal do Fascal na WEB: <<https://novowebplanfascal.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon>>. O associado deve entrar com o perfil "beneficiário", login: CPF, senha: CPF (caso não tenha mudado).

Autorização Prévia (Procedimentos, Consultas e Exames, CPAP e Aparelho Auditivo) - Menu "Fale Conosco", item "Registro", Categoria "Solicitação de Autorização de Procedimento em Regime de Livre Escolha".

Autorização Prévia (Medicamentos do AMD 141/2019) - Menu "Fale Conosco", item "Registro", Categoria "Solicitação de Concessão de Uso de Medicamento".

Reembolso sem necessidade de autorização prévia ou com autorização prévia já concedida pela perícia médica do Fascal - Menu "Meus Serviços", item "Solicitação de reembolso".

2) Pelo aplicativo CLDF Saúde.

No menu **FALE CONOSCO**, o usuário poderá solicitar a **autorização prévia** da Perícia Médica do Fascal para:

- Reembolso de procedimento, consulta, exame, CPAP ou Aparelho Auditivo: Categoria - Solicitação de autorização de procedimento em regime de livre escolha.

- Reembolso de custeio de medicamento: Categoria: Solicitação de concessão de uso de medicamento.

No menu **REEMBOLSO**, deverão ser realizadas as solicitações que não necessitam de autorização prévia da Perícia Médica do CLDF Saúde e as solicitações de reembolso que já possuem autorização prévia da Seção de Auditoria Médica.

Caso o usuário faça sua solicitação de reembolso de procedimento que necessita de autorização prévia diretamente no Menu "REEMBOLSO", terá seu pedido indeferido, pois a autorização prévia deve ser realizada no menu "FALE CONOSCO". Somente depois de ter sua autorização prévia pela Perícia Médica é que o usuário deve realizar seu pedido no menu "REEMBOLSO".

Os pedidos de reembolso já solicitados pelo SEI até a data de lançamento do aplicativo serão analisados pelo Sistema Eletrônico de Informações. Não é necessário fazer o mesmo pedido no aplicativo ou no portal do Fascal.

.....
§ 1º É necessária autorização prévia do Fascal, tanto no regime de credenciamento quanto no regime de livre escolha, no caso de realização dos seguintes procedimentos:

- I – internações hospitalares e domiciliares;
- II – cirurgias em geral;

- III – exames laboratoriais e oftalmológicos;
 - IV – quimioterapia e radioterapia;
 - V – procedimentos com componente plástico-estético (cirurgia plástica);
 - VI – casos permitidos de laqueadura;
 - VII – psicoterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade, terapia ocupacional e psicopedagogia;
 - VIII – acupuntura (somente se realizada por médico);
 - IX – tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e cintilografia;
 - X – RPG e pilates;
 - XI – litotripsia extracorpórea;
 - XII – ortóptica (pedido original do oftalmologista);
 - XIII – hemodiálise e diálise peritoneal;
 - XIV – exames e procedimentos novos ou especiais não realizados pela rede credenciada pelo Fascal;
 - XV – fisioterapia;
 - XVI – procedimentos de vasectomia e implante de dispositivo intrauterino – DIU.
-

Art. 3º As patologias consideradas crônicas para efeito de concessão de auxílio de medicamentos, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, são:

- I – Nefropatia grave;
 - II – Neoplasia maligna e intercorrências correlatas;
 - III – Esclerose múltipla;
 - IV – Cardiopatia grave;
 - V – Doença de Parkinson;
 - VI – Paralisia irreversível e incapacitante;
 - VII – Espondilite anquilosante;
 - VIII – Doença de Paget;;
 - IX – Diabetes Mellitus;
 - X – Doença de Alzheimer;
 - XI – Glaucoma (excluídos colírios lubrificantes);
 - XII – Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
 - XIII – Lúpus Eritematoso Sistêmico;
 - XIV – Artrite reumatoide;
 - XV – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.
-

Art. 41. O Fascal custeia a aquisição de **aparelhos auditivos**, respeitado o percentual de 90% do preço do aparelho comprado para utilização pelo associado titular ou dependente, limitado o valor de reembolso ao máximo de 8 salários mínimos por ouvido.

§ 1º A concessão do benefício previsto no caput fica limitada a 1 aparelho por ouvido, no prazo mínimo de 5 anos, contado da data de aquisição do aparelho custeado pelo Fascal ou em prazo maior caso a tecnologia do aparelho seja aperfeiçoada e avaliada pela perícia médica do Fascal como habilitada para utilização em prazo superior ao indicado neste parágrafo.

§ 2º Caso seja comprovado agravamento da deficiência auditiva, atestada pelo médico-assistente do beneficiário e avaliada pela perícia médica do Fascal, o Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal pode autorizar a aquisição do aparelho auditivo em interregno inferior ao delimitado no § 1º.

Art. 42. O Fascal custeia a despesa com locação e aquisição do **aparelho para controle e tratamento da síndrome de apneia obstrutiva do sono – CPAP** e para aparelho concentrador de oxigênio utilizado para patologias que exijam o seu uso, observadas

as regras seguintes:

I – a solicitação deve estar instruída com os seguintes documentos:

a) relatório médico circunstanciado, evidenciando a necessidade imperativa do uso do aparelho;

b) laudo da polissonografia para o tratamento com CPAP;

II – o associado é submetido à avaliação da perícia médica do Fascal.

§ 1º Deferida a solicitação pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal, o associado deve submeter-se a período de 3 meses para verificar sua adaptação ao uso do aparelho.

§ 2º Durante o período de adaptação de que trata o § 1º, o Fascal custeia, mediante reembolso, as seguintes despesas:

I – 70% do aluguel do aparelho CPAP ou concentrador de oxigênio para utilização pelo associado titular ou dependente, limitado o valor de reembolso máximo a 35% do salário mínimo vigente;

II – 50% do valor de aquisição da máscara de uso individual, limitado o valor de aquisição ao máximo de 35% do salário mínimo vigente.

§ 3º Para o reembolso de que trata este artigo, são exigidas, no que for aplicável, as regras do art. 57.

Art. 43. Após o período de adaptação de que trata o art. 42, § 1º, o Fascal custeia, mediante reembolso, a aquisição dos aparelhos de que trata o art. 42, observadas as regras seguintes:

I – a solicitação deve estar instruída com os seguintes documentos:

a) novo laudo do CPAP ou do exame que comprove a necessidade do uso do concentrador de oxigênio;

b) novo relatório médico circunstanciado, evidenciando a adaptação ao uso do aparelho;

II – o associado é submetido à avaliação da perícia médica do Fascal;

III – o reembolso para aquisição fica limitado a 3 salários mínimos vigentes.

§ 1º Só é permitido um único reembolso de aparelho por associado, no mínimo a cada 8 anos ou em prazo maior caso a tecnologia do aparelho seja aperfeiçoada e avaliada pela perícia médica do Fascal como habilitada para utilização em prazo superior ao indicado no caput.

§ 2º O associado pode adquirir nova máscara a cada 12 meses, com direito a 50% de reembolso do valor de aquisição, limitado o valor de aquisição ao máximo de 35% do salário mínimo vigente.

§ 3º Não há outras participações do Fascal nas despesas com a manutenção e o funcionamento do aparelho.

§ 4º Para o reembolso de que trata este artigo, são exigidas, no que for aplicável, as regras do art. 57.

Atenciosamente,

VANESSA MALAFAIA
Gerente-Coordenadora do CLDF Saúde



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA** - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal, em 18/05/2021, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0421541** Código CRC: **C276956B**.

00001-00015626/2021-25

0421541v23